Código da infração	349
Descrição da infração	Executar ações em desconformidade com as orientações previstas nos projetos de plantio destinados a pagamento de Reposição Florestal.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por hectare ou fração, com acréscimo por exemplar (árvore)
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 150 por hectare ou fração, com acréscimo de 3 por árvore;Máximo: 300 por hectare ou fração, com acréscimo de 3 por árvore.

Código da infração	350
Descrição da infração	Receber, adquirir, comercializar ou consumir produto ou subproduto de formação nativa em quantidade superior ao estabelecido em lei.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por metro cúbico de lenha, metro cúbico de madeira ou metro de carvão.
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 1.600 por ato, com acréscimo de:a) 30 por metro cúbico de lenha;b) 150 por mdc;c) 350 por metro cúbico de madeira in natura de espécies nativas.Máximo: 3.200 por ato, com acréscimo de:a) 30 por metro cúbico de lenha;b) 150 por mdc;c) 350 por metro cúbico de madeira in natura de espécies nativas.

Código da infração	351
Descrição da infração	Deixar de atender ou descumprir determinação de agente credenciado, para fins de monitoramento ou mitigação de dano ou perigo de dano, que não seja objeto de infração específica.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 1.000 por ato;Máximo: 2.000 por ato.

Código da infração	352
Descrição da infração	Violar, adulterar, elaborar ou apresentar informação, dados, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omisso, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por ato.
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 3.000 por ato;Máximo: 6.000 por ato.
Observação	Caso seja comprovado que a infração ocorreu por imprudência, imperícia ou negligência do autor, a multa-base será reduzida à metade.

Código da infração	353
Descrição da infração	Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante estabelecida em autorização para intervenção ambiental.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 50 por ato;Máximo: 100 por ato.
Observações	Acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor base da multa por cada condicionante descumprida, a partir da segunda.

Código da infração	354
Descrição da infração	Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 1.000 por hectare ou fração;Máximo: 2.000 por hectare ou fração.

Código da infração	355
Descrição da infração	Adquirir, escoar, receber, transportar, armazenar, utilizar, comercializar, consumir ou beneficiar carvão vegetal de floresta plantada, de área de floresta plantada divergente da declarada.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por metro de carvão
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 400 por ato, com acréscimo de 25 por metro de carvão;Máximo: 800 por ato, com acréscimo de 25 por metro de carvão.

ANEXO IV
(a que se refere o art. 112 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018.)

Valores em Ufemg.

Código da infração	401
Descrição da infração	Praticar ato de pesca na modalidade amadora, estando sem licença ou com esta vencida, ou sem cadastro.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	a) utilizando linha, anzol, vara ou caniço simples e outros aparelhos permitidos na pesca não profissional, exceto molinete e carretilha:Mínimo: 80 por ato;Máximo: 160 por ato;b) utilizando molinete ou carretilha:Mínimo: 100 por ato;Máximo: 200 por ato;c) utilizando embarcação, motorizada ou não, além dos apetrechos citados nos itens a e b:Mínimo: 130 por ato;Máximo: 260 por ato.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	402
Descrição da infração	Praticar, o pescador profissional, ato de pesca sem portar a licença ou com a mesma vencida.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	a) utilizando linha, anzol, vara ou caniço simples:Mínimo: 80 por ato;Máximo: 160 por ato;b) utilizando molinete ou carretilha:Mínimo: 100 por ato;Máximo: 200 por ato;c) utilizando tarrafa:Mínimo: 130 por ato;Máximo: 260 por ato;d) utilizando rede de emalhar ou qualquer outro apetrecho de pesca autorizado para a categoria:Mínimo: 150 por ato;Máximo: 300 por ato;e) utilizando apetrechos de emalhar com apoio de embarcação, motorizada ou não:Mínimo: 220 por ato;Máximo: 440 por ato.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg por quilograma de pescado apreendido;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	403
Descrição da infração	Realizar torneio ou campeonato de pesca sem autorização ou licença do órgão ambiental ou em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 450 por ato;Máximo: 900 por ato.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemgs para cada quilograma de pescado apreendido;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	404
Descrição da infração	Utilizar indevidamente licença, autorização ou registro de pesca, para fins diversos dos previstos nos respectivos atos.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 450 por ato;Máximo: 900 por ato.

Código da infração	405
Descrição da infração	Portar ou transportar aparelhos de pesca de uso permitido para a categoria amadora ou profissional sem estar portando a licença de pesca, ou com a mesma vencida.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por metro quadrado (rede de emalhar)
Valor da multa em Ufemg	I) pescador amador:a) com vara, caniço simples e linha, chumbada e anzol:Mínimo: 50 por ato;Máximo: 100 por ato;b) com vara ou caniço com molinete, carretilha ou similar:Mínimo: 80 por ato;Máximo: 160 por ato;c) utilizando apetrechos de pesca com apoio de embarcação, motorizada ou não:Mínimo: 100 por ato;Máximo: 200 por ato;d) com petrechos de pesca subaquática:Mínimo: 150 por ato;Máximo: 300 por ato;II – pescador profissional:a) com vara, caniço simples e linha, chumbada e anzol:Mínimo: 50 por ato;Máximo: 100 por ato;b) com vara ou caniço com molinete, carretilha ou similar:Mínimo: 80 por ato;Máximo: 160 por ato;c) utilizando tarrafa:Mínimo: 130 por ato;Máximo: 260 por ato;d) utilizando rede de emalhar:Mínimo: 150 por ato, com acréscimo de 4 por metro quadrado;Máximo: 300 por ato, com acréscimo de 4 por metro quadrado;e) utilizando apetrechos de pesca com apoio de embarcação, motorizada ou não:Mínimo: 170 por ato;Máximo: 340 por ato;f) com petrechos de pesca subaquática:Mínimo: 180 por ato;Máximo: 360 por ato.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	406
Descrição da infração	Portar, transportar ou utilizar equipamentos, aparelhos ou apetrechos de pesca em número excedente ao autorizado para o local e/ou período determinado pelo órgão.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por aparelho excedente
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 80 por ato, com acréscimo de:a) 20 por unidade excedente de caniço ou vara, com ou sem carretilha ou molinete;b) 35 por unidade excedente de petrecho na embarcação;c) 180 por unidade excedente de rede simples (para as categorias autorizadas) e 5 por metro quadrado;d) 200 por unidade excedente de tarrafa;e) 80 por unidade excedente de espinhel simples;f) 200 por unidade excedente de petrechos de pesca subaquática;g) 160 por unidade excedente de outros equipamentos.Máximo: 160 por ato, com acréscimo de:a) 20 por unidade excedente de caniço ou vara, com ou sem carretilha ou molinete;b) 35 por unidade excedente de petrecho na embarcação;c) 180 por unidade excedente de rede simples (para as categorias autorizadas) e 5 por metro quadrado;d) 200 por unidade excedente de tarrafa;e) 80 por unidade excedente de espinhel simples;f) 200 por unidade excedente de petrechos de pesca subaquática;g) 160 por unidade excedente de outros equipamentos.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	407
Descrição da infração	Iniciar ou manter atividade de comércio, exposição à venda, armazenamento de pescado ou beneficiamento sem o registro ou cadastro no órgão ambiental ou com este vencido.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	a) Pessoa física: Mínimo: 80 por ato;Máximo: 160 por ato;b) Pessoa jurídica:Mínimo: 450 por ato;Máximo: 900 por ato.

Código da infração	408
Descrição da infração	Realizar trabalhos técnico-científicos ou de pesquisa sem autorização do órgão competente, com esta vencida ou em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo
Valor da multa em Ufemg	I) sem autorização:Mínimo: 450 por ato, com acréscimo de:a) 135 nos casos de local proibido, não autorizado, ou se a infração for cometida em unidade de conservação, com exceção de APA;b) 135 se houver emprego de métodos cruéis na captura, coleta ou na morte de animais aquáticos;c) 225 se estiver capturando ou coletando em local proibido se capturadas espécies constantes nas listas de espécies ameaçadas de extinção ou Cites; se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária;d) 155 por quilograma ou fração, na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime.Máximo: 900 por ato, com acréscimo de:e) 135 nos casos de local proibido, não autorizado, ou se a infração for cometida em unidade de conservação, com exceção de APA;f) 135 se houver emprego de métodos cruéis na captura, coleta ou na morte de animais aquáticos;g) 225 se estiver capturando ou coletando em local proibido se capturadas espécies constantes nas listas de espécies ameaçadas de extinção ou Cites; se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária;h) 155 por quilograma ou fração, na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime.II – em desacordo com o autorizado: Mínimo: 300 por ato, com acréscimo de:a) 90 nos casos de local proibido, não autorizado ou, se a infração for cometida em unidade de conservação, com exceção de APA;b) 60 se a equipe técnica for divergente da constante na licença ou autorização; se a quantidade coletada for superior até o limite de 5% do autorizado ou permitido pela autoridade ambiental competente; se forem utilizados aparelhos, petrechos ou equipamentos proibidos ou não autorizados; utilizando técnicas proibidas ou não autorizadas;c) 90 se a quantidade coletada for superior entre 5 a 10% do autorizado ou permitido pela autoridade ambiental competente; se a autorização ou licença estiver vencida até 30 dias; com finalidade diferente da autorizada ou licenciada; se contrariar outras condicionantes da autorização ou licença; se houver emprego de métodos cruéis na captura, coleta ou na morte de animais silvestres;d) 50 se estiver capturando ou coletando em local proibido ou não autorizado pela licença ou autorização; se capturadas espécies diferentes da autorizada; se constantes nas listas de espécies ameaçadas de extinção ou Cites; em quantidade superior a 10% do permitido ou autorizado; com licença ou autorização vencida há mais de 30 dias; se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária;e) 155 por quilograma ou fração, na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime.Máximo: 600 por ato, com acréscimo de:a) 90 nos casos de local proibido ou não autorizado, se a infração for cometida em unidade de conservação, com exceção de APA;b) 60 se a equipe técnica for divergente da constante na licença ou autorização; se a quantidade coletada for superior até o limite de 5% do autorizado ou permitido pela autoridade ambiental competente; se forem utilizados aparelhos, petrechos ou equipamentos proibidos ou não autorizados; utilizando técnicas proibidas ou não autorizadas;c) 90 se a quantidade coletada for superior entre 5 a 10% do autorizado ou permitido pela autoridade ambiental competente; se a autorização ou licença estiver vencida até 30 dias; com finalidade diferente da autorizada ou licenciada; se contrariar outras condicionantes da autorização ou licença; se houver emprego de métodos cruéis na captura, coleta ou na morte de animais silvestres;d) 150 se estiver capturando ou coletando em local proibido ou não autorizado pela licença ou autorização; se capturadas espécies diferentes da autorizada; se constantes nas listas de espécies ameaçadas de extinção ou Cites; em quantidade superior a 10% do permitido ou autorizado; com licença ou autorização vencida há mais de 30 dias; se a infração for praticada com finalidade de obter vantagem pecuniária;e) 155 por quilograma ou fração, na impossibilidade de aplicação do critério de unidade por espécime.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	409
Descrição da infração	Exercer atividade de aquicultura sem registro no órgão ambiental ou com o mesmo vencido.
Classificação	Leve
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 400 por ato;Máximo: 800 por ato.

Código da infração	410
Descrição da infração	Exercer atividade de aquicultura contrariando a legislação vigente.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	Mínimo: 900 por ato;Máximo: 1.800 por ato.Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o for alóctone à bacia (Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH) ou exótica ao Brasil;Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa para espécie que ainda não tiver sido introduzida na UPGRH.

Código da infração	411
Descrição da infração	Realizar trabalhos de manejo sem autorização do órgão competente ou em desacordo com o autorizado.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	a) sem autorização:Mínimo: 350 por ato;Máximo: 700 por ato;b) em desacordo com o autorizado:Mínimo: 450 por ato;Máximo: 900 por ato;
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Código da infração	412
Descrição da infração	Iniciar ou manter atividade de fabricação, exposição à venda ou comercialização de aparelhos, apetrechos e equipamentos de pesca sem o registro ou cadastro no órgão ambiental ou com este vencido.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato
Valor da multa em Ufemg	a) Pessoa física: Mínimo: 100 por ato;Máximo: 200 por ato;b) Pessoa jurídica: Mínimo: 450 por ato;Máximo: 900 por ato.

Código da infração	413
Descrição da infração	Adquirir, transportar, guardar, armazenar, comercializar, doar ou beneficiar produtos de pesca sem documentos que comprovem a origem.
Classificação	Grave
Incidência da pena	Por ato, com acréscimo por quilograma de pescado e espécime.
Valor da multa em Ufemg	a) para a pessoa física, quando o volume for de até 30 quilogramas de pescado:Mínimo: 120 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado.Máximo: 240 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado. Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime for alóctone à bacia (Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH) ou exótica ao Brasil;Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa para espécie que ainda não tiver sido introduzida na UPGRH;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.b) para a pessoa física, quando o volume for superior a 30 quilogramas de pescado:Mínimo: 150 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado.Máximo: 300 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado.Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime for alóctone à bacia (Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH) ou exótica ao Brasil;Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa para espécie que ainda não tiver sido introduzida na UPGRH;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.c) para a pessoa jurídica, independentemente da quantidade de pescado:Mínimo: 250 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescado.Máximo: 500 por ato, com acréscimo de 5 por quilograma de pescadoSerá acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime for alóctone à bacia (Unidade de Planejamento de Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH) ou exótica ao Brasil;Será acrescentado 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa para espécie que ainda não tiver sido introduzida na UPGRH;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.
Outras cominações	Pagamento de emolumento de reposição de pesca, no valor de 5 Ufemg para cada quilograma de pescado apreendido;Será acrescentado 30% (trinta por cento) sobre o valor da reposição se o espécime estiver na lista de espécies ameaçadas de extinção ou anexo da Cites.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320200109234419017.